



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

DECRETO Nº 2.132/2009 de 15 de outubro de 2009.

“Regulamenta as ações na área de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município resolve:

**Artigo 1º** - Nas execuções das ações de Vigilância Sanitária serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 1.293 de 21 de setembro de 1992 e demais normas federais e estaduais aplicáveis, e, ainda, as disposições do Plano Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – O julgamento em primeiro grau de que trata o caput deste artigo, será efetuado pelo Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, e na falta pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - As atividades de inspeção e fiscalização de competência da Vigilância Sanitária, serão cobrados de acordo com a tabela de preços públicos, anexa à Lei nº 432/2005, e no que couber na Lei Complementar nº 002/91 (Código Tributário Municipal) cujos valores poderão ser convertidos em UFERMS, para melhor adequação ao Código Sanitário Estadual.

**Artigo 4º** O produto arrecadado, proveniente das atividades acima mencionadas, será recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Bodoquena através de guia DAM.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS, 15 de outubro de 2009.

Jun Iti Hda  
Prefeito Municipal